



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

NINA RODRIGUES, QUINTA * 09 DE SETEMBRO DE 2021 * ANO III * Nº 245

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	2
DECRETO Nº 27/2021.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**DECRETO Nº 27/2021.**

REITERA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, CASA DE SHOWS, PARQUES AQUÁTICOS, BALNEÁRIOS, APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E VENDEDORES AUTÔNOMOS DE ALIMENTOS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E DISCIPLINA AS FORMAS PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO VIRUS NO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 C/C a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicadas à espécie.

Considerando a redução dos indicadores que monitoram a COVID-19, no município e a conseqüente diminuição dos casos de pessoas contaminadas, haja vista, que não há quaisquer pessoas internada em decorrência do COVID - 19, no âmbito do município de Nina Rodrigues/MA.

Considerando ser necessária a liberação da execução dos serviços a serem prestados a sociedade Ninense, pelos donos de Bares, Restaurantes, Casa de Shows, Parques Aquáticos, Balneários, apresentação de artistas e vendedores de alimentos autônomos que precisam executar suas atividades no âmbito do município de Nina Rodrigues/MA.

Considerando ainda que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar, restringir, bem como disciplinar a forma que devem ocorrer os eventos no âmbito do município de Nina Rodrigues/MA.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre liberação e funcionamento de Bares, Restaurantes, funcionamento de casa de Shows, Parques Aquáticos, Balneários, bem como a apresentação de Artistas e Vendedores de Alimentos Autônomos no âmbito do município de Nina Rodrigues/MA, condicionando o distanciamento social previsto na legislação em vigor.

Art. 2º. Ficam autorizados a funcionar, cumprindo as medidas sanitárias, bem como o distanciamento social e com horários máximos de funcionamento até as 2hs:00min, diariamente os seguintes estabelecimentos:

§ 1º Bares, Restaurantes, Casas de Shows, Parque Aquáticos, Balneários, Lanchonetes, Quiosques, Lojas de Conveniência, Trailers de comercialização de Alimentos, Vendedores de Alimentos Autônomos e Apresentação de Artistas em Bares

desde que seja possível manter o distanciamento social bem como atender as recomendações sanitárias disciplinadas pela legislação em vigor.

§ 2º Distribuidoras de Gás, Água e Bebidas.

§ 3º - As Igrejas em geral e Academias de Ginásticas ficam autorizadas a funcionarem em horário normal respeitando o distanciamento social e as recomendações sanitárias prevista em lei.

§ 4º - Desta forma os estabelecimentos aqui descritos estarão sujeitos as punições elencadas no Decreto anterior que vai desde a aplicação de multas e ou até mesmo o fechamento do local que desobedecer a ordem legal emanada por quem de direito e conseqüente cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Do mesmo modo, fica autorizada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas, inclusive a prática de esportes coletivos, onde não haja aglomeração de pessoas no contexto estabelecido neste Decreto, sem prejuízo do distanciamento social, condição esta necessária para evitar a contaminação pelo COVID-19, conforme preceitua a legislação.

Art. 4º. Desta forma, fica autorizado, que desde o dia 08 de setembro de 2021, em todo o território do município de Nina Rodrigues/MA, esta concedida a liberação de funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas de Shows, Parques Aquáticos, Balneários, Lanchonetes, Quiosques, Lojas e Conveniência, Trailers de Comercialização de Alimentos, Apresentação de Artistas e a Venda de Alimentos por Vendedores Autônomos, devendo ser observados os seguintes limites máximos de lotação dos ambientes aqui delineados: 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados e 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos, ventilados e arejados, quantitativos que devem ser reduzidos haja à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança em atendimento ao que preceitua a legislação vigente, no tocante ao distanciamento social disciplinado pelas regras costumeiras.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Nina Rodrigues/MA.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de setembro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6609968eaded29640f38f7032ddc2068*



RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito

www.ninarodrigues.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

PÇA. RUI FERNANDES COSTA, s/n, CEP: 65450000

CENTRO - Nina Rodrigues / MA

Contato: 98992355423

www.diariooficial.ninarodrigues.ma.gov.br

Instituído pela Lei municipal nº 414/2018, de 09 de janeiro de 2018.